



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

Lei nº 463/2011

DATA: 13 de setembro de 2011.

SÚMULA: Altera dispositivo da Lei nº 301, de 08 de março de 2007 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 2º da Lei nº 301, de 08 de março de 2007, publicada em 21 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - O Conselho a que se refere o artigo 1º desta Lei é constituído de no mínimo nove (9) membros titulares e respectivos suplentes e será composto da seguinte forma:

02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais, pelo menos um (1) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

01 (um) representante dos professores da educação básica pública;

01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas, quando houver no município;

01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, quando houver;

01 (um) representante do Conselho Tutelar.”

Artigo 2º - Fica revogada a Lei Municipal nº 454, de 17 de maio de 2011 e todas as demais disposições contrárias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 13 de setembro de 2011.

QUEILA LOVATO
Presidente da Câmara

ARILDO DE ANDRADE
Primeiro Secretário